EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município.

EDITAL

PREÂMBULO

1. **REGÊNCIA LEGAL;**
2. **DO OBJETO;**
3. **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO;**
4. **DA REFERÊNCIA DE TEMPO;**

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS;
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME;
8. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME E ENVIO DA PROPOSTA;
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS;
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;
12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S);
13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
15. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS;
16. DO TERMO DE CONTRATO;
17. DA RECEITA DA OUTORGA E DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS;
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

EDITAL

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Formulário de Proposta de Outorga;
- Anexo III – Declarações Unificadas;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Dados Agregados da Folha de Pagamento.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Setor de Licitações, torna público que no dia 10/12/2026, às 09:00 (horário de Brasília), na sede Municipal, situada na Rua General Klinger, nº 377, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Maior Oferta" – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 104/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 134/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e as especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da (www.comprasbr.com.br).

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

1.2. Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

1.3. Lei nº 4.595/1964 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável à conta-salário e à portabilidade salarial;

1.4. Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), art. 21, e Decreto federal nº 7.507/2011;

1.5. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo bancário);

1.6. Decreto Municipal nº 134/2021 e Decreto Municipal nº 080/2026 (consignações em folha de pagamento);

1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a "contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município", conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL

2.2. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, correspondente ao maior valor de outorga ofertado ao Município, em item único, observado o valor mínimo da outorga fixado no item 11.3, nos termos do Termo de Referência (Anexo I, item 9).

2.3. O critério de maior oferta, não previsto expressamente no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza do objeto, que gera receita ao Município sem dispêndio de recursos públicos, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Antes do cadastro das propostas no endereço www.comprasbr.com.br, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por escrito, pelo e-mail licitacao@nioaque.ms.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, na sede Municipal, situada na Rua General Klinger, nº 377, Centro, informando o número da licitação.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.comprasbr.com.br, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

5.2. As propostas comerciais poderão ser cadastradas até às 08h00 (horário de Brasília) do dia 10/12/2026, por meio do endereço www.comprasbr.com.br, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico, sendo os documentos de habilitação exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, na forma do subitem 8.1;

5.3. As propostas só serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da sessão de disputa de preços que ocorrerá na data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital (horário de Brasília).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente será admitida a participação de instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos. As cooperativas de crédito somente poderão participar se comprovarem aptidão para abrir e manter contas-salário para todos os beneficiários da folha de pagamento, associados ou não, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

EDITAL

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao item 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.comprasbr.com.br, **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

6.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.10. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.13. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

6.14. Não será admitida a participação de instituições reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto — processamento centralizado da folha de pagamento por instituição única, com responsabilidade integral pelos créditos, pelas contas-salário e pela portabilidade —, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 3.5.1), juntado aos autos antes da publicação (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao portal de licitações (COMPRASBR) por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.1.1. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2740, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

7.2. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal de licitações (COMPRASBR), devidamente justificado.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Nioaque-MS e/ou (COMPRASBR), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

7.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma instituição licitante.

7.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. As propostas iniciais deverão ser cadastradas via sistema eletrônico até a data e o horário fixados no subitem 5.2, e o cadastro pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos, nos termos da declaração do subitem 7.5. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, e deverão ser encaminhados via sistema (COMPRASBR) no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação do Pregoeiro, aplicando-se o mesmo procedimento ao licitante subsequentemente convocado, vedada a exigência de sua apresentação pelos demais licitantes (art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021). O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. **As propostas deverão ser cadastradas com o valor total da outorga ofertada para o item único, em reais, correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, sendo os lances ofertados sobre esse valor.**

8.1.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor de outorga inferior ao valor mínimo fixado no item 11.3 deste Edital.

EDITAL

8.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

8.3. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

8.3.1. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.3.2. Uma única oferta, correspondente ao valor total da outorga para o item único, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária; em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso;

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. A licitante deverá prestar os serviços licitados de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e deste Edital.

8.6. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

8.7. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8.8. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações do objeto;

EDITAL

8.9. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

8.10. O valor da outorga deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso. O valor ofertado é líquido e será recolhido sem qualquer desconto, cabendo à licitante todos os custos, tributos e encargos necessários à execução do objeto, sem ônus para o Município.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Não se aplica a esta licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o art. 3º, § 4º, da referida Lei exclui do regime as instituições financeiras, únicas aptas a executar o objeto.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10.1. A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

10.2. O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

10.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.

10.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre superiores ao seu último lance ofertado.

10.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

10.5.1. Não serão aceitos lances com mais de duas casas decimais; caso ocorra, o valor será arredondado para baixo.

10.6. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances previsto no item 10.21.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

10.8. Na hipótese de lances iguais, prevalecerá o lance que tiver sido primeiramente registrado no sistema. Havendo empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não havendo lances, prevalecerá, para fins de classificação, o valor da proposta inicial de cada licitante.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.11. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

EDITAL

10.12. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

10.13. O sistema informará a proposta de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta da sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará as propostas pelo valor decrescente da outorga ofertada.

10.17. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

10.18. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o valor mínimo da outorga.

10.19. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

EDITAL

10.20. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTO**" no sistema (COMPRASBR).por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br **e** www.nioaque.ms.gov.br "**LICITAÇÕES**". Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

10.21. DA FORMA DE DISPUTA:

10.21.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.21.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (um centésimo por cento), calculado sobre o valor do lance a ser coberto (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

10.21.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.21.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.21.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.21.3 e 10.21.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.21.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.21.3, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.21.7. A sessão será configurada na plataforma COMPRASBR com disputa por lances crescentes do valor total da outorga, vencendo o maior valor ofertado, sem alteração do critério de julgamento (TCE-PR, Acórdão nº 1.848/25 – Tribunal Pleno).

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MAIOR OFERTA, em item único, considerada vencedora a proposta que, atendidas as condições deste Edital, ofertar o maior valor de outorga ao Município.

11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando for omissa ou apresente irregularidades insanáveis, tais como:

11.2.1. Valores iguais a zero;

11.2.2. Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

11.3. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada: não será aceita a proposta ou o melhor lance cujo valor seja inferior ao valor mínimo da outorga, de R$ 1.022.023,38 (um milhão, vinte e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), fixado no Termo de Referência (Anexo I, item 13.4).

EDITAL

11.3.1. Não se aplica a análise de inexequibilidade de custos, por se tratar de oferta de pagamento ao Município. O Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar a capacidade da licitante de honrar o valor ofertado.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação do Pregoeiro, proposta readequada ao valor final ofertado, conforme o Anexo II, vedada a redução do valor em relação ao último lance.

11.5. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará se o valor da proposta readequada corresponde ao último lance e se é igual ou superior ao valor mínimo da outorga. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado a elevação do valor ofertado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a proposta de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

12.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2. Ata de eleição ou ato de designação dos administradores em exercício, no caso de sociedade por ações ou de cooperativa;

12.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.4. Cópia do documento de Identidade dos Representantes Legais da empresa;

12.1.5. Comprovação de autorização para funcionar concedida pelo Banco Central do Brasil, por documento ou consulta ao sítio eletrônico oficial daquela autarquia;

12.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

12.2.1. Declaração da licitante, verificável junto ao Banco Central do Brasil, de que não se encontra sob intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) nem sob regime de administração especial temporária (Decreto-Lei nº 2.321/1987), em substituição à certidão de feitos sobre falência, inaplicável às instituições financeiras (art. 2º, II, da Lei nº 11.101/2005), conforme o Anexo III;

12.2.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), admitidas as demonstrações publicadas ou divulgadas conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil;

12.2.3. Não serão exigidos índices contábeis, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo nem Índice de Basileia, cujo cumprimento é supervisionado pelo Banco Central do Brasil.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.3.3. **Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais** previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre os serviços (Termo de Referência, item 9.7.4);

12.3.5. **Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.6. **Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT)**, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (Obtida através do site: www.tst.jus.br).

12.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* CONSISTE EM:

12.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento;

12.4.2. Será considerado compatível o atestado que comprove o processamento de créditos de folha de pagamento de pessoal de órgão ou entidade pública ou privada, sem quantitativo mínimo (Termo de Referência, item 9.13);

12.4.3. Os atestados poderão ser substituídos por contrato ou documento equivalente que comprove a prestação anterior de serviço compatível, mediante diligência (art. 25 do Decreto Municipal nº 134/2021);

12.4.4. Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

12.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

12.4.7. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais ou ordens de fornecimento, nos termos do subitem 19.11.

12.5. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

12.5.1. **Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação**, conforme Anexo III (Declarações Unificadas) deste Edital.

12.5.2. **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo III (Declarações Unificadas) deste Edital).

12.6. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

12.6.1. ***Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;***

12.6.2. ***Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.***

12.6.3. ***Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).***

12.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet desde que possibilite a averiguação completa pelo pregoeiro;

12.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

12.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

EDITAL

12.9. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.10. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão até a data de seu envio no sistema. A regra não se aplica aos atos constitutivos e suas alterações, ao CCMEI, aos atestados de capacidade técnica e documentos equivalentes, às autorizações de funcionamento sem prazo de validade, como a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, e às declarações, vedada qualquer limitação temporal aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); a certidão de falência observa o prazo próprio do subitem 12.2.1.

12.11. O Pregoeiro poderá relevar falhas meramente formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema, e promover diligência para dirimir dúvida, fixando prazo de até 02 (dois) dias úteis para a solução (art. 12, inciso III, e art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

12.12. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

12.13. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

EDITAL

13.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (COMPRASBR), bem como, ao endereço eletrônico: (e-mail licitacao@nioaque.ms.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação da proposta ou de inabilitação, conforme a natureza do documento, caso a licitante não atenda ao prazo.

13.1.1. Os documentos complementares destinam-se a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados e a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), não constituindo nova oportunidade para suprir condição de habilitação inexistente à data da abertura do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A adjudicação do objeto e a homologação do certame competem ao Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de autoridade superior, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007/GAB/2025.

14.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

15. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E- CJUR DO TCE/MS

15.1. A licitante vencedora deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao cadastro da empresa, de seus sócios e administradores no Sistema e-CJUR do TCE/MS, bem como promover eventual cadastro próprio quando exigido pelo sistema, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em atendimento à Resolução TCE/MS nº 65/2017, alterada pela Resolução TCE/MS nº 149/2021, e demais normas aplicáveis.

15.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

15.3. O não atendimento injustificado da exigência poderá impedir a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sujeitando a licitante às providências administrativas cabíveis, inclusive convocação dos remanescentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de responsabilidade.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Homologado o certame, será formalizado Termo de Contrato com a licitante vencedora, conforme a minuta do Anexo IV, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita.

16.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A convocação e o envio do instrumento para assinatura poderão ocorrer por meio eletrônico, correspondência ou outro meio formal que assegure a ciência da licitante.

16.4. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame. Caso não seja comprovada a situação regular, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada da data de sua assinatura, prazo que compreende a implantação, a ser concluída em até 90 (noventa) dias da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nas condições do Termo de Referência (item 1.4), e sua eficácia depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. O valor da outorga será recolhido em parcela única, sem qualquer desconto, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, e seu recolhimento é condição para o processamento da primeira folha pela contratada (Termo de Referência, itens 8.2 e 8.3).

17. DA RECEITA DA OUTORGA E DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A contratação não gera despesa para o Município, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária. O valor da outorga constituirá receita do Município, classificada,

conforme a Secretaria Municipal de Finanças (Memorando nº 5.135/2026), na natureza 1.3.6.1.01.1.1 — Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Principal, fonte 1500 (recursos não vinculados), unidade gestora Município de Nioaque. A outorga não constitui imposto nem receita que componha o FUNDEB e não gera parcela destinada ao FUNDEB ou ao Fundo Municipal de Saúde (Termo de Referência, item 14.3).

18. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de forma eletrônica no site www.comprasbr.com.br, e também no e-mail **licitacao@nioaque.ms.gov.br**, ou ainda, poderá protocolar suas razões no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Nioaque-MS.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, devendo ser divulgada em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal COMPRASBR no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão final na esfera administrativa a ela pertinente.

18.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade, para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no **site** www.comprasbr.com.br, no campo "**DOCUMENTOS**", no link correspondente a este Edital, bem como, no site oficial do Município e no Portal COMPRASBR.

18.6. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas.

18.7. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante somente quando a informação for indispensável à aferição da aceitabilidade da proposta ou das condições de habilitação, mediante decisão motivada registrada no sistema.

18.8. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionado com o presente pregão cabem recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

18.9. **Ao final da sessão Declarado o Vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (Trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema** COMPRASBR (www.comprasbr.com.br)**, manifestar sua intenção de recorrer**.

18.10. As razões do recurso de que trata o item 18.9, deverão ser apresentadas no prazo de três dias uteis.

18.11. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias uteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

EDITAL

18.12. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 18.9, importará a preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do certame (art. 165, § 1º, inciso I, e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

18.14. Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

18.15. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

~~**18.16.** As alegações e memoriais dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante na sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.~~

18.17. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

18.18. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

EDITAL

18.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

19.2. O Pregoeiro quando possível dará continuidade no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o Pregão Eletrônico será suspenso, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes através do próprio sistema.

19.4. Nos casos em que as empresas se negarem a cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.5. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, **e poderão também ser solicitadas pelo e-mail licitacao@nioaque.ms.gov.br.**

19.6. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

EDITAL

19.7. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento administrativo da Prefeitura de Nioaque- MS.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.10. Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.11. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitidas a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a comprovação de condição inexistente àquela data (art. 64, incisos I e II, e § 1°, da Lei n° 14.133/2021).

EDITAL

19.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.

19.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

19.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

~~**19.15.** Para efeito de comprovação do atendimento dos prazos fixados neste edital para documentos enviados pelos correios terão como base o da data da postagem.~~

19.16. Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação dos primeiros colocados, o mesmo terá 02 (duas) horas para o envio da documentação. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no site **COMPRASBR** quanto a sua classificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.

~~**19.17.** Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.~~

19.18. Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no site (COMPRASBR), por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br **no campo DOCUMENTOS tais como: adendos, esclarecimentos, impugnações,** farão partedo instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito.

19.19. Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

19.20. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), no endereço eletrônico www.nioaque.ms.gov.br, e www.comprasbr.com.br, bem como, poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preambulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.21. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente oForo da Comarca de Nioaque, por mais privilegiado que outro seja.

Nioaque-MS, 25 de novembro de 2026

RAFAEL BUENO DO AMARAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Nioaque/MS — CNPJ nº 03.073.699/0001-08, abrangidas as unidades gestoras Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento — DFD nº 001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, transmissão e retorno de arquivos, processamento dos créditos e fornecimento de relatórios podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado financeiro.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a implantação, a ser concluída em até 90 (noventa) dias da assinatura. A prorrogação será admitida na forma do art. 107, condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade, à reavaliação econômica do ativo folha e ao recolhimento de outorga complementar proporcional ao período prorrogado, apurada em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

1.5. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o pagamento da folha municipal ocorre de forma mensal, permanente e indispensável à continuidade administrativa.

1.6. O prazo de 60 (sessenta) meses considera a implantação, a migração cadastral, a integração de sistemas e a necessidade de estabilidade operacional. Qualquer prorrogação dependerá de justificativa de vantajosidade e de nova avaliação econômico-financeira, na forma da legislação aplicável.

1.7. A exclusividade conferida à instituição financeira contratada restringe-se ao processamento e ao gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, não alcançando a contratação de produtos ou serviços bancários acessórios pelos servidores e demais beneficiários.

1.8. Fica assegurado a todos os beneficiários o direito de portabilidade salarial, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e da Resolução BCB nº 284/2023, ou das normas que as substituam, vedada qualquer prática que impeça, dificulte, condicione ou retarde a transferência dos créditos para conta de titularidade do beneficiário em outra instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil.

1.8.1. A Resolução CMN nº 5.299/2026 revoga a Resolução CMN nº 5.058/2022 a partir de 1º de julho de 2027. A contratada observará a regulamentação do Banco Central do Brasil que vier a disciplinar a conta-salário e a portabilidade salarial a partir dessa data, sem que a mudança regulatória constitua, por si, fundamento para revisão do valor da outorga.

1.9. O crédito consignado integra a modelagem em caráter não exclusivo. A contratada operará, sem custo para o erário, o sistema eletrônico de reserva de margem exigido pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 080/2026, com igualdade de acesso para as consignatárias regularmente credenciadas. O sistema será administrado pelo Município, que deterá os perfis de administrador e de auditoria; a contratada não poderá utilizar dados de margem ou de contratos de outras consignatárias para fins comerciais e manterá trilha de auditoria de todos os acessos. A retenção municipal de 1,5% do art. 17 do mesmo Decreto constitui receita distinta da outorga, sem dupla cobrança.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

2.1. O objeto será contratado em item único, unidade de medida "serviço", quantidade 1 (um), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, abrangendo os três componentes descritos no item 1: processamento exclusivo da folha, crédito consignado sem exclusividade e pagamentos preferenciais a fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE / QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA (R$)
1	Processamento e gerenciamento da folha municipal, consignações sem exclusividade e pagamentos preferenciais a fornecedores, conforme TR.	Serviço / 1	1.022.023,38*

* Valor mínimo fixado por despacho do Secretário Municipal de Finanças com base no cenário B do EVEF revisado (folha e pagamentos a fornecedores custeados com recursos não vinculados, item 6.1), reproduzido de forma idêntica no edital. Propostas e lances inferiores ao valor mínimo serão desclassificados.

2.2. A base de dimensionamento compreende 959 vínculos do objeto (964 certificados pelo RH em julho/2026, menos 5 aposentados por invalidez pagos pelo INSS) e média mensal de 862 pessoas com crédito entre setembro/2025 e agosto/2026, com mínimo de 632 em janeiro/2026 em razão do encerramento dos contratos temporários. A certificação reemitida do Setor de Recursos Humanos confirma esses dados com base no sistema oficial de folha e no Portal da Transparência. Os dados agregados da folha constam do Anexo V do edital, sem dados pessoais.

2.3. O EVEF revisado considera série remuneratória de setembro/2025 a agosto/2026, com folha bruta média de R$ 3.812.538,59, folha líquida média de R$ 2.906.860,18 e fluxo anual líquido de R$ 37.389.502,88, incluindo os dois eventos próprios de décimo terceiro salário. O componente fornecedores considera apenas os pagamentos custeados com recursos não vinculados, apurados no Portal da Transparência para todas as unidades gestoras (EVEF, item 5.2.1), observadas as restrições legais do item 4.8.

2.4. O ciclo anual de referência compreende 12 (doze) competências mensais e 2 (dois) eventos próprios de décimo terceiro salário, sem prejuízo de créditos complementares e alterações legítimas no quadro de beneficiários.

2.5. Os quantitativos e valores são parâmetros de dimensionamento, não constituem garantia de manutenção de beneficiários ou de volumes financeiros durante a vigência. Eventuais alterações relevantes e imprevisíveis devem ser examinadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança operacional do processamento da folha de pagamento do Município de Nioaque/MS, atividade essencial ao regular funcionamento da Administração e ao cumprimento das obrigações remuneratórias assumidas pelo Poder Público.

3.2. O pagamento da folha constitui despesa obrigatória, periódica e essencial, cuja operacionalização repercute diretamente na continuidade dos serviços públicos, na estabilidade das relações funcionais e na organização das rotinas de recursos humanos, tesouraria, contabilidade e controle interno.

3.3. A ausência de contratação adequada, ou a operacionalização desprovida de instrumento formal e de parâmetros claros, expõe a Administração a riscos relevantes, tais como atraso no crédito das remunerações, inconsistências cadastrais, falhas na transmissão ou no retorno de arquivos bancários, dificuldade de conciliação financeira e fragilidade na rastreabilidade dos pagamentos.

3.4. Além da perspectiva operacional, a folha de pagamento possui valor econômico próprio para o mercado financeiro, por assegurar à instituição contratada relacionamento periódico com base estável de pessoas remuneradas pelo Poder Público. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.940/2015 – Plenário, reconheceu que o direito de exploração econômico-financeira da folha de pagamento configura ativo especial intangível, passível de ser ofertado ao mercado mediante licitação.

3.5. Justifica-se, portanto, a estruturação de procedimento competitivo destinado a reverter em favor do erário a vantagem econômica decorrente da operacionalização da folha, sem prejuízo à liberdade dos beneficiários, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e à regularidade dos pagamentos.

3.6. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a folha do Poder Executivo vem sendo processada pelo Banco do Brasil S.A. sem instrumento contratual formal vigente identificado nos documentos examinados. A contratação pretende formalizar responsabilidades, padrões de execução e seleção competitiva, sem presumir existência de relação contratual não comprovada.

3.7. Inexiste contratação anterior relativa ao objeto. Não há, portanto, contrato a ser encerrado ou sucedido, nem valores, condições ou outorga pretéritos que sirvam de parâmetro à estimativa, a qual se apoia exclusivamente nos dados oficiais da folha municipal e em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

EDITAL

3.8. O PCA municipal de 2026 foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 082/2026, e a presente demanda não está individualizada no respectivo anexo. Antes da publicação do edital, a demanda será incluída no PCA por ato da autoridade competente, com divulgação no PNCP e no sítio oficial, ou processada mediante Documento de Intenção de Contratação autorizado, nos termos dos arts. 3º, § 3º, 11 e 13 do Decreto Municipal nº 050/GAB/2026 (ETP, item 2.3).

3.9. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos, devendo os dados, quantitativos, prazos, critérios e valores nele reproduzidos guardar integral correspondência com aqueles documentos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na seleção de uma única instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para realizar o processamento e o gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, nas quatro unidades gestoras indicadas no item 1.1, bem como a concessão de crédito consignado sem exclusividade e o processamento do pagamento de fornecedores em caráter preferencial, mediante pagamento de outorga ao Município.

4.2. A contratação centraliza a operacionalização da folha em instituição apta a executar, com segurança e regularidade, as rotinas de recebimento dos arquivos de pagamento, validação das informações, processamento dos créditos, retorno de inconsistências, disponibilização de relatórios e suporte às áreas de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno.

4.3. A solução não comporta parcelamento, por se tratar de objeto unitário, integrado e economicamente indivisível, cuja atratividade para o mercado financeiro decorre justamente da centralização da base de beneficiários. Adota-se, por essa razão, item único, com unidade de medida "serviço" e quantidade igual a 1 (um).

EDITAL

4.4. O dimensionamento operacional corresponde a 959 vínculos e o econômico, à média mensal de 862 pessoas com crédito, conforme o item 2.2 e o ETP, item 4. Os recortes por unidade gestora e por fonte de recursos constam da certificação reemitida do Setor de Recursos Humanos (quadros 5-A e 5-B).

4.5. A folha registra ainda 5 aposentados por invalidez com salário, descontos e valor líquido zerados, cujos proventos são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Por não gerarem crédito na folha municipal, não integram o objeto desta contratação. O Município não mantém regime próprio de previdência social, inexistindo folha de inativos e pensionistas sob sua responsabilidade.

4.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não conferem à instituição financeira contratada direito a indenização, reequilíbrio ou revisão do valor da outorga em razão da variação do número de beneficiários ao longo da execução contratual.

4.7. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) processamento integral da folha de pagamento mensal, do décimo terceiro salário, das férias e dos demais créditos remuneratórios, mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários;

b) a instituição financeira contratada deverá assegurar a abertura e a manutenção de contas-salário aos beneficiários abrangidos por essa modalidade, observadas as normas do Banco Central do Brasil, sem cobrança de tarifas pelos serviços obrigatoriamente gratuitos. É vedado condicionar o recebimento da remuneração à abertura de conta corrente comum ou à contratação de produtos e serviços bancários facultativos, ficando assegurado o direito à portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável.

c) disponibilização de sistema eletrônico seguro, compatível e integrado ao sistema de gestão de folha utilizado pelo Município, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de adequação;

d) garantia de sigilo, proteção e confidencialidade de todos os dados e informações compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com a Lei Complementar nº 105/2001;

e) prestação de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, com correção, sem ônus adicional, de falhas, inconsistências, atrasos ou erros identificados na execução;

f) disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários, com padrões adequados de qualidade, acessibilidade e eficiência;

g) fornecimento, sempre que solicitado, de relatórios, históricos de pagamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

4.8. Os pagamentos a fornecedores serão processados apenas em caráter preferencial, por transferência à contratada dos valores de despesas já liquidadas, por lote, sem manutenção de disponibilidade de caixa na instituição (art. 164, § 3º, da Constituição Federal). Ficam excluídos os pagamentos custeados com recursos vinculados que devam permanecer em contas específicas — entre eles os do SUS, do FUNDEB, dos programas do FNDE, das transferências da assistência social e de convênios e emendas —, que continuarão a ser pagos a partir das contas de origem.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser instituição financeira pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dotada de capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução contínua, eficiente e segura dos serviços, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento remoto aos beneficiários da folha de pagamento, bem como assegurar atendimento presencial no Município de Nioaque/MS, quando necessário, especialmente durante a implantação dos serviços, abertura ou regularização de contas e resolução de problemas relacionados ao pagamento das

remunerações. O atendimento presencial poderá ocorrer por meio de posto de atendimento, correspondente bancário ou atendimento periódico de representantes da instituição, não sendo obrigatória a instalação de agência bancária no Município.

5.3. A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão da folha de pagamento e de movimentações financeiras do Município, permitindo a realização das operações de forma eletrônica, on-line e segura.

5.4. Caso a contratada não possua sistema compatível, deverá promover, às suas expensas, as adequações necessárias ao pleno funcionamento e à integração dos sistemas.

5.5. A troca de dados entre a instituição financeira e o Município deverá ocorrer por métodos seguros, com identificação dos usuários por certificação digital ou meio equivalente e criptografia das informações.

5.6. A contratada deverá indicar 1 (um) gestor e 1 (um) suplente, com poderes de direção e supervisão, para interlocução permanente com o Município, especialmente nos períodos de fechamento e pagamento da folha.

5.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, proteção, sigilo e confidencialidade das informações constantes dos arquivos repassados pela Administração e das informações geradas em razão da execução contratual.

5.8. A abertura de conta-salário observará a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com comunicação clara ao beneficiário sobre movimentação, gratuidades e portabilidade; a abertura de conta-corrente comum não será exigida como condição para recebimento da remuneração.

5.9. A contratada deverá efetuar os créditos sem qualquer custo para o Município ou para os beneficiários, observados os prazos e as informações encaminhadas pela Administração, assegurando as gratuidades previstas na regulamentação da conta-salário.

5.10. A contratada deverá apresentar previamente ao Município a tabela contendo a franquia mínima de serviços isentos de tarifas, bem como a relação dos demais serviços e produtos ofertados e as respectivas tarifas.

5.11. É vedada a imposição aos beneficiários da aquisição de cartões, seguros, empréstimos, investimentos, previdência privada, pacotes tarifários ou qualquer outro produto bancário não vinculado diretamente ao recebimento dos créditos remuneratórios, sendo igualmente vedada a prática de venda casada.

5.12. A contratada deverá manter histórico dos pagamentos efetuados durante toda a vigência contratual, fornecendo as informações solicitadas pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e de 30 (trinta) dias para períodos superiores.

5.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer determinação judicial, administrativa ou legal que implique bloqueio, retenção ou débito nas contas vinculadas ao pagamento de pessoal.

5.14. A contratada deverá reparar ou corrigir, nos prazos estipulados pela Administração, quaisquer vícios, falhas, defeitos ou incorreções constatadas na prestação dos serviços, e responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

5.15. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual alteração de agência bancária dos correntistas, informando os impactos da mudança aos beneficiários e ao Município.

EDITAL